CONTRATO DE CONDIÇÕES GERAIS PARA COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM SATURNO GÁS TRADING E SOLUÇÕES LTDA. E A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS.

Pelo presente instrumento,

SATURNO GÁS TRADING E SOLUÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1116, Sala 201, Bairro Itaigara, CEP 41.825-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.023.895/0001-08doravante denominado VENDEDORA; e

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. João Gualberto, nº 1698, 6° andar, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.535.681/0001-92, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada COMPRADORA.

VENDEDORA e COMPRADORA, quando referidas conjuntamente serão designadas como "Partes", individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

i. as Partes desejam vender ou comprar Gás Natural entre si, e este Termos e Condições Gerais (TCG) regulará as obrigações entre as Partes;

ii. a Vendedora é uma comercializadora de Gás e possui acesso a portfólio de Gás Natural de produção local e/ou importado;

iii. nos termos das Resoluções ANP nº 52/2011 e 51/2013, a Vendedora está autorizada pela ANP a atuar como comercializador de Gás Natural, conforme publicação da Autorização SIM-ANP nº 668/2025 e como carregador de Gás Natural, conforme publicação da Autorização SIM-ANP nº 704/2025, e dispõe das demais autorizações aplicáveis;

iv. a Compradora é a concessionária que detém a exclusividade para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná, conforme seu Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e a COMPAGAS;

v. A Compradora, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011, está autorizada a exercer a atividade de carregamento de Gás Natural, conforme Autorização SIM-ANP nº [966/2019];

vi. a Vendedora deseja vender Gás sendo remunerada pela Compradora, e a Compradora deseja adquirir Gás remunerando a Vendedora;

vii. as Partes negociarão operações de compra e venda de Gás de curto prazo, as quais serão definidas conforme o resultado das Requisições para Cotação, sendo que as condições serão

formalizadas através das Notificações de Confirmação acordadas entre as Partes para cada Transação.

resolvem as Partes celebrar o presente Termos e Condições Gerais para a Contratação de Compra e Venda de Gás de curto prazo ("Termos e Condições Gerais"), que se regerá pela legislação aplicável, assim como pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O presente Termos e Condições Gerais têm por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização do Gás, na modalidade firme flexível, entre as Partes, no(s) Ponto(s) de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do(s) Preço(s), nos termos estabelecidos nas Notificações de Confirmação para cada Transação conforme modelo especificado no ANEXO 3 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO do presente instrumento.

1.2. A partir da celebração da Notificação de Confirmação, a Vendedora terá a obrigação de vender e programar junto ao Transportador a Quantidade Diária Programada de Entrada (QDP_E) de acordo com a quantidade solicitada pela Compradora (QDS) e entregar o Gás no(s) Ponto(s) de Entrega, enquanto a Compradora terá a obrigação de comprar, programar junto ao Transportador a Quantidade Diária Programada de Saída (QDP_S) de acordo com a quantidade solicitada (QDS), pagar e retirar o Gás conforme estabelecido no Contrato de Transporte (GTA) de saída, observado o disposto neste Termos e Condições Gerais.

1.2.1. A Vendedora está obrigada a registrar este Termos e Condições Gerais na ANP bem como estará obrigada a registrar a(s) respectiva(s) Notificação(ões) de Confirmação de que trata a CLÁUSULA 3ª – TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO na ANP em até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

1.3. Os termos e expressões utilizadas neste Termos e Condições Gerais com iniciais maiúsculas serão interpretados conforme as definições atribuídas no ANEXO 4 – DEFINIÇÕES deste Termos e Condições Gerais.

1.4. Este TCG, em conjunto com seus Anexos e todas as Transações celebradas por meio das Notificações de Confirmação que venham a ser firmadas pelas Partes, serão considerados como um único instrumento contratual, prevalecendo em caso de contradição e/ou modificação em quaisquer condições comerciais, a seguinte ordem:

Anexo 3	Notificação de Confirmação
Anexo 1	Condições Gerais
TCG	Termos e Condições Gerais
Anexo 4	Definições

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E INÍCIO DO FORNECIMENTO

2.1 Este Termos e Condições Gerais entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2030, e permanecerá válido até a data do efetivo cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da fatura relativa a(s) última(s) Transação(ões) realizada(s) entre as Partes por meio de Notificação de Confirmação, observado o disposto no item 1.1 do ANEXO 1 – CONDIÇÕES GERAIS.

2.1.1 Qualquer das Partes poderá resilir o TCG imotivadamente, mediante Notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não incorrendo em qualquer indenização ou penalidade, salvo nas hipóteses específicas previstas na CLÁUSULA 18ª – EVENTOS DE INADIMPLEMENTO e na CLÁUSULA 19ª – RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO deste TCG.

2.1.1.1 Não obstante o disposto no item 2.1.1, a resilição deste TCG não gerará quaisquer implicações às Transações anteriormente pactuadas pelas Partes, de modo que este Termos e Condições Gerais deverá permanecer vigente em relação às Notificações de Confirmação firmadas antes da data de resilição até a data do efetivo cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da fatura relativa à(s) última(s) Transação(ões) realizada(s) entre as Partes através da(s) Notificação(ões) de Confirmação.

2.2 O Início do Fornecimento de cada Transação, bem como o seu término, ocorrerá de acordo com o período de fornecimento estabelecido na Notificação de Confirmação entre as Partes.

2.3 Este Termos e Condições Gerais extinguir-se-á automaticamente após o término do prazo previsto no item 2.1 acima, sem necessidade de Notificação por qualquer das Partes.

2.4 A prorrogação do prazo do presente TCG poderá ocorrer por mútuo acordo entre as PARTES e deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

2.5 Não obstante o disposto no item 2.1, o término da vigência deste TCG não impactará os direitos ou obrigações das Partes constituídos anteriormente, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do Contrato, inclusive no âmbito das Notificações de Confirmação e das faturas emitidas relativas a(s) última(s) Transação(ões) realizada(s) entre as Partes.

2.5.1 Para que não restem dúvidas, caso alguma Transação esteja vigente no momento do término deste Contrato, este permanecerá integralmente válido e aplicável na medida do estritamente necessário para a conclusão completa de tal Transação e efetivo cumprimento pelas Partes de todas as suas respectivas obrigações relacionadas à Notificação de Confirmação em questão.

2.6 Sobreviverão ao término do Contrato as regras previstas na CLÁUSULA 7ª – TRIBUTAÇÃO, na CLÁUSULA 19ª – RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO, na CLÁUSULA 22ª – CONFIDENCIALIDADE, na CLÁUSULA 23ª – OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO, na CLÁUSULA 24ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, na CLÁUSULA 25ª – NOTIFICAÇÕES, na CLÁUSULA 26ª – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, e na CLÁUSULA 27ª – DISPOSIÇÕES GERAIS, bem como aquelas que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após o término do Contrato.

CLÁUSULA 3ª – TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO

3.1 As Notificações de Confirmação serão precedidas de processo de RFP, nos termos do ANEXO 2 – MODELO DE REQUISIÇÃO DE COTAÇÃO "RFP", servindo como referência das condições ofertadas que será utilizada para seleção, ou não, da oferta da Vendedora. A Compradora poderá, a cada Notificação de Confirmação alterar o prazo máximo para a Vendedora apresentar as condições de fornecimento por meio da Requisição de Cotação, o qual será informado no formulário específico (ANEXO 2 – MODELO DE REQUISIÇÃO DE COTAÇÃO "RFP").

3.1.1 Sem prejuízo do acima exposto, poderá, também, a Vendedora encaminhar uma Proposta Comercial por meio de correio eletrônico contendo as condições comerciais pretendidas para uma futura Transação.
3.1.2 O envio da Requisição para Cotação, bem como para apresentação pela Vendedora das condições de fornecimento, será realizado por e-mail, através dos endereços eletrônicos indicados abaixo:

Para a Vendedora: brian.pease@saturnotrading.com.br, leonardo.bento@saturnotrading.com.br , gas@saturnotrading.com.br, sempre com os demais em cópia

Para a Compradora: guilherme.bedene@compagas.com.br; daniele.lara@compagas.com.br

3.1.3 Qualquer uma das Partes terá o direito de modificar os endereços eletrônicos, acima indicados, mediante Notificação transmitida à outra Parte.
3.1.4 Caso a Vendedora não responda à mensagem eletrônica encaminhada pela Compradora com a Requisição para Cotação, no prazo definido pela Compradora na Requisição para Cotação, não será considerada no processo de seleção da Compradora e não terá qualquer direito de reivindicar perdas e danos de quaisquer natureza e/ou indenização de qualquer tipo por não ter participado do correspondente processo de seleção.
3.1.5 O mero envio da resposta à Requisição para Cotação, não dá direito e não assegura qualquer promessa de assinatura de Notificação de Confirmação ou de compra e venda de Gás a quaisquer das Partes, servindo apenas como informação para seleção da melhor oferta.
3.1.6 A seleção da proposta será realizada única e exclusivamente pela Compradora, conforme seus critérios de seleção, não cabendo recurso ou questionamentos de quaisquer naturezas da Vendedora.
3.2 Todas as condições acordadas pelas Partes em cada Transação, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes ao Período de Fornecimento, a Quantidade Diária Contratada (QDC), o(s) Ponto(s) de Entrega e o(s) Preço(s) de Gás de cada Transação, serão estabelecidas e constarão nas Notificações de Confirmação, conforme modelo previsto no ANEXO 3 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO deste Termos e Condições Gerais.
3.3 As Partes estarão legalmente vinculadas a partir do momento em que a Compradora formalizar como melhor proposta a oferta da Vendedora, com base nas informações apresentadas conforme item 3.1, mediante assinatura da Notificação de Confirmação pelo(s) signatário(s) das Partes, na qualidade de representantes legais, contendo as condições comerciais da Transação, acordadas e formalizadas por e-mail pelas Partes.
3.3.1 Com a assinatura da Notificação de Confirmação, eventuais falhas no fornecimento da Vendedora, bem como eventuais situações de entrega de Gás fora de especificação, serão tratadas conforme previsto na CLÁUSULA 15ª – deste Termos e Condições Gerais.
3.4 A Notificação de Confirmação somente passará a ser parte integrante deste Termos e Condições Gerais após a assinatura expressa de ambas as Partes.

CLÁUSULA 4ª – COMPROMISSOS
4.1 Compromisso de retirada da molécula: Ressalvadas as situações de não recebimento de Gás por Falha no Fornecimento ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a

Compradora obriga-se a, em cada Dia fixado na Notificação de Confirmação, solicitar e programar junto ao transportador e, mesmo que não programe, pagar à Vendedora, a título de compromisso de retirada de molécula, conforme item 6.3, conforme percentual da Quantidade Diária Contratada (QDC) e periodicidade a serem definidos em cada Notificação de Confirmação.

4.1.1 A apuração de Quantidade Não Retirada (QNR) no período a ser definido na Notificação de Confirmação, para verificação do cumprimento da obrigação do compromisso de retirada da molécula ("Take or Pay" ou "ToP") pela Compradora, será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QNP_{ToP} = \left(Y \times \sum_{j=1}^{n} QDC \right) - \sum_{j=1}^{n} (QN_{pp} + QF + QN_{fm}) - \sum_{j=1}^{n} (QDP + QRC + QFST_i)$$

onde:

QNP_{ToP}	–	significa a Quantidade Não Programada de Gás no correspondente período de apuração, para fins de compromisso de retirada ("Take or Pay"), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
Y	–	" significa o percentual de ToP a ser definido em cada Notificação de Confirmação;
QDC	–	significa a Quantidade Diária Contratada vigente no período de apuração;
QN_{pp}	–	soma das Quantidades de Gás equivalentes à limitação informada em cada Notificação de Paradas Programadas no respectivo período de apuração;
QF	–	soma das Quantidades de Gás não disponibilizadas decorrente de Falha de Fornecimento no respectivo período de apuração;
QN_{fm}	–	somatório das Quantidades de Gás não disponibilizadas decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior no respectivo período de apuração;
QDP	–	significa a Quantidade Diária Programada no Ponto de Entrega para o período de apuração;
QRC	–	significa as quantidades recuperadas pela compradora no respectivo período de apuração;
$QFST_i$	–	corresponde ao somatório das Quantidades de Gás não realizadas pelo carregador em decorrência de falha no serviço de transporte ou manutenção não-programada no período de apuração;
j e n	–	significam respectivamente o início do período de apuração e o final.

4.1.2 Caso em determinado período de apuração seja identificada a existência de Quantidades Não Retiradas (QNR), na forma do item 4.1.1, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto conforme item 6.3, correspondente ao compromisso de retirada ToP.

4.1.3 As condições presentes relativas ao compromisso de retirada poderão ser alteradas em cada Notificação de Confirmação firmada pelas Partes.

4.2 Compromisso de transporte: Ressalvadas as situações de não recebimento de Gás por Falha no Fornecimento ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Compradora obriga-se a, em cada período de apuração, solicitar e programar e, mesmo que não programe, pagar à Vendedora, a título de compromisso de capacidade de transporte de entrada, conforme item

6.4, uma quantidade de Gás que seja igual ao percentual da Quantidade Diária Contratada (QDC) a ser definido na Notificação de Confirmação.

4.2.1 A apuração de Capacidade Não Utilizada (CNU) no Dia, para verificação do cumprimento da obrigação do compromisso de transporte pela Compradora ("Ship or Pay" ou "SoP"), será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$CNU = \left(Y \times \sum_{j=1}^{n} QDC \right) - \sum_{j=1}^{n} \left(QN_{pp} + QF \right) - \sum_{j=1}^{n} \left(QDP + QFST_i \right)$$

onde:

CNU	–	significa a Capacidade de Transporte não utilizada no correspondente período de apuração, para fins de compromisso de transporte de entrada ("Ship or Pay"), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
Y	–	significa o percentual de SoP (Ship or Pay) a ser definido em cada Notificação de Confirmação;
QDC	–	significa a Quantidade Diária Contratada vigente no período de apuração;
QN_{pp}	–	soma das Quantidades de Gás equivalentes à limitação informada em cada notificação de Paradas Programadas no respectivo período de apuração;
QF	–	soma das Quantidades de Gás não disponibilizadas decorrente de Falha de Fornecimento no respectivo período de apuração;
QN_{fm}	–	somatório das Quantidades de Gás não disponibilizadas decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior no respectivo período de apuração;
QDP	–	significa a Quantidade Diária Programada no Ponto de Entrega no período de apuração;
$QFST_i$	–	corresponde ao somatório das Quantidades de Gás não realizadas pelo carregador em decorrência de falha no serviço de transporte ou manutenção não-programada no período de apuração;
j e n	–	significam respectivamente o início do período de apuração e o final.

4.2.2 Caso em determinado período de apuração seja identificada a existência de Capacidade Não Utilizada (CNU), na forma do item 4.2.1, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto conforme item 6.4, correspondente ao compromisso de retirada Ship or Pay, sem prejuízo do disposto no item 6.2.

4.2.3 As condições presentes relativas ao compromisso de transporte poderão ser ajustadas em cada Notificação de Confirmação firmada pelas Partes.

4.3 Compromisso de Fornecimento da Vendedora. Ressalvadas as situações Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Vendedora obriga-se a, em cada Dia, nominar e programar a Quantidade Diária Solicitada (QDS) até o limite da Quantidade Diária Contratada (QDC), junto ao Transportador, em conformidade com a CLÁUSULA 9ª – PROGRAMAÇÃO. Caso a Vendedora não cumpra com tal compromisso e/ou o Transportador não programe por razões imputáveis à Vendedora, deverá pagar a penalidade estabelecida no item 15.1.

CLÁUSULA 5ª – PREÇO

5.1 O Preço do Gás (PG) a ser pago pela Compradora será formalizado nas Notificações de Confirmação para cada Transação.

5.2 O Preço do Gás (PG) não inclui quaisquer Tributos existentes, devidos em decorrência direta deste Termos e Condições Gerais ou de sua execução, os quais serão considerados no valor total faturado por ocasião do faturamento.

5.3 Para o cálculo do Preço do Gás (PG), em R$/m³ (reais por metro cúbico), nas Condições de Referência, conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços, parcelas, coeficientes e índices serão utilizados com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais.

CLÁUSULA 6ª – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O fornecimento de Gás, assim como quaisquer valores devidos por qualquer Parte no âmbito do presente Termos e Condições Gerais e das Transações firmadas por meio das Notificações de Confirmação, será faturado mensalmente, após o correspondente Mês a que se refira, mediante a emissão dos respectivos Documentos de Cobrança, ou seja, o Período de Faturamento será o período compreendido entre o dia primeiro e último dia do Mês calendário em que ocorreu o fornecimento do Gás.

6.2 Faturamento Regular do Gás. Para cada fornecimento de Gás formalizado pelas Notificações de Confirmação em um dado Mês, o valor do faturamento regular será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT = \left(PG \times \sum_{j=1}^{n} QDP \right)$$

onde:

FAT	–	significa o valor do faturamento regular pelo fornecimento do Gás, a ser pago pela Compradora, na forma prevista neste Termos e Condições Gerais
PG	–	significa o Preço do Gás, somatório das parcelas da molécula (PM) e do transporte (PT), expresso em R$/m³, previsto na Notificação de Confirmação, acrescido dos Tributos aplicáveis;
QDP	–	significa a Quantidade Diária Programada no Dia no Ponto de Entrega;
j e n	–	significam respectivamente o início do período de apuração e o final.

6.2.1 Para cada Mês será considerado dentro do faturamento regular conforme item 6.2 o somatório de todas as Notificações de Confirmação firmadas entre as Partes dentro do período do respectivo Mês.

6.3 Compromisso de retirada de molécula da Compradora. O valor a ser pago a título de compromisso de retirada (“Take or Pay”) pela Compradora à Vendedora caso seja apurada Quantidade Não Retirada (QNR) em determinada Notificação de Confirmação em um dado período de apuração, na forma do item 4.1.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ToP} = QNR_{ToP} \times PM$$

onde:

FAT_{ToP}	–	significa o valor a ser pago pela Compradora à Vendedora, em razão do não cumprimento do compromisso de retirada (“Take or Pay”);
QNR_{ToP}	–	significa a Quantidade Não Retirada em determinada Notificação de Confirmação, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
PM	–	significa o Preço da Parcela da Molécula, expresso em R$/m³, previsto na Notificação de Confirmação, com arredondamento na quarta casa decimal, vigente no Mês de faturamento.

6.3.1 Para cada Mês serão consideradas dentro do faturamento do compromisso de retirada, conforme item 6.3, o somatório de todas as Quantidades Não Retiradas (QNR) de todas as Notificações de Confirmação firmadas entre as Partes, apuradas e ainda não pagas pela Compradora.

6.3.2 Será emitido Documento de Cobrança referente ao Take or Pay devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos. O montante em m³ pago a título de compromisso de retirada será contabilizado, formando saldo de Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR).

6.3.3 A Compradora terá direito de recuperar a Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR) no Mês subsequente a cada período de apuração, sempre que o somatório da Quantidade Diária Programada (QDP) de cada período de apuração de ToP for superior ao compromisso de retirada do aludido período. Ainda, a Compradora terá o direito de recuperar a QPNR em até 30 dias após o término do período de fornecimento estabelecido na Notificação de confirmação, mediante programação junto à Vendedora.

6.3.4 A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério informado via Notificação, em determinado período de apuração, não cobrar o valor referente ao compromisso de retirada da Compradora, devendo Notificar a Compradora sobre esta decisão. Nesta hipótese, a Vendedora não poderá cobrar posteriormente o valor de ToP de tal período de apuração.

6.3.5 Quando ocorrer a recuperação de Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR) conforme item 6.3.3, será concedido à Compradora um crédito, mediante a emissão de um documento de crédito com valor determinado pela seguinte fórmula:

$$DCR_{ToP} = QRC_m \times PM$$

onde:

DCR_{ToP}	–	significa o valor do documento de crédito a ser creditado à Compradora em face da recuperação, em R$, em determinado Mês subsequente ao período de apuração, de Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR);
QRC_m	–	significa a quantidade recuperada pela Compradora no Mês subsequente ao período de apuração, com respectivo abatimento do saldo previsto no item 6.3.2;
PM	–	significa o Preço da Parcela da Molécula, expresso em R$/m³, previsto na Notificação de Confirmação, com arredondamento na quarta casa decimal, vigente no Mês de faturamento.

6.4 Compromisso de Transporte. O valor a ser pago a título de Ship or Pay pela Compradora à Vendedora caso seja apurada Capacidade Não Utilizada (CNU) em determinada Notificação de

Confirmação em um dado Mês, na forma do item 4.2.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{SoP} = CNU \times PT$$

onde:

FAT_{SoP}	–	significa o valor a ser pago pela Compradora à Vendedora, em razão do não cumprimento do SoP (Ship or Pay);
CNU	–	significa a Capacidade de Transporte de Entrada não utilizada referente a cada Notificação de Confirmação em determinado período de apuração, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
PT	–	significa o Preço da Parcela do Transporte de entrada, expresso em R$/m³, previsto na respectiva Notificação de Confirmação, com arredondamento na quarta casa decimal.

6.4.1 O faturamento do compromisso de capacidade de transporte de entrada a cada Mês, conforme item 6.4, considerará o somatório de todas as Capacidades Não Utilizadas (CNU) de todas as Notificações de Confirmação firmadas entre as Partes e com fornecimento dentro do período do respectivo Mês.

6.4.2 Será emitido Documento de Cobrança referente ao SoP devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos.

6.4.3 A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério informado via Notificação, em determinado Mês, não cobrar o valor referente ao compromisso de capacidade de transporte, devendo notificar a Compradora sobre esta decisão. Nesta hipótese, a Vendedora não poderá cobrar posteriormente o valor de SoP (Ship or Pay) de tal período de apuração.

6.5 O faturamento e o vencimento dos Documentos de Cobrança observarão as datas especificadas no ANEXO 1 – CONDIÇÕES GERAIS deste Termos e Condições Gerais.

6.5.1 Serão incluídos nos Documentos de Cobrança os Tributos e encargos devidos em decorrência direta da transação, dos Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos.

6.6 Os pagamentos mencionados nos itens desta Cláusula deverão ser efetuados, em reais, por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pela Vendedora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou, ainda, mediante cobrança bancária ou outro mecanismo a ser acordado entre as Partes.

6.7 Os Documentos de Crédito, quando aplicáveis, deverão ser emitidos pela Vendedora no mesmo prazo para emissão dos Documentos de Cobrança regulares e deverão ser utilizados para abatimentos quando do pagamento de Documentos de Cobrança, observado o item 6.12.

6.8 Os pagamentos devidos pela Compradora à Vendedora deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta da Compradora.

6.9 Caso as datas de vencimento previstas no ANEXO 1 – CONDIÇÕES GERAIS não coincidam com um Dia Útil, no município da sede da Compradora, o pagamento deverá ser efetuado pela Compradora no primeiro Dia Útil subsequente.

6.10 Em caso de apresentação dos Documentos de Cobrança com atraso em relação ao prazo previsto no ANEXO 1 – CONDIÇÕES GERAIS, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de Dias Úteis do respectivo atraso.

6.11 No caso de atraso no pagamento de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, sobre os valores das importâncias devidas incidirão (i) multa de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, na menor periodicidade permitida por lei, com base na variação do IGP-M, desde que tal variação seja positiva.

6.12 Os valores líquidos e certos devidos de uma Parte à outra, provenientes dos Documentos de Cobrança e Documentos de Crédito deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, que tiverem a mesma data de vencimento, serão compensados, sem prejuízo dos correspondentes lançamentos contábeis.

6.13 Caso em relação aos Documentos de Cobrança existam montantes que tenham sido questionados pela Compradora quanto à certeza e liquidez, a Compradora, deverá reter o montante correspondente ao valor controverso, até o deslinde da situação, realizando apenas, na data correspondente ao vencimento dos Documentos de Cobrança, efetuar o pagamento do valor incontroverso.

6.13.1 A retenção acima mencionada não caracterizará inadimplemento e em nenhuma hipótese caracterizará mora.

6.13.2 No prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da Notificação com o questionamento da Compradora, a Vendedora deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

6.13.3 Na hipótese de a Vendedora concordar que o valor cobrado foi indevido deverá retificar o valor dos documentos de cobrança, conferindo quitação integral para a Compradora.

6.13.4 Na hipótese de a Vendedora não concordar com a alegação da Compradora, a Vendedora deverá submeter a controvérsia aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste Contrato.

6.14 Em caso de controvérsia sobre importância já paga, notificada pela Compradora, a Vendedora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar sobre.

6.14.1 Na hipótese de a Vendedora concordar que o valor cobrado foi indevido deverá retificar o valor dos documentos de cobrança, emitindo um Documento de Crédito para a Compradora no prazo adicional de 10 (dez) Dias Úteis, que deverá ser adimplido no prazo estabelecido no ANEXO 1 – CONDIÇÕES GERAIS, ou seja, 15 dias.

6.14.2 Na hipótese de a Vendedora não concordar com a alegação da Compradora, a Compradora deverá submeter a controvérsia aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste Contrato.

CLÁUSULA 7ª – TRIBUTAÇÃO

7.1 Os Tributos de quaisquer naturezas que sejam devidos em decorrência direta do Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

7.1.1 Os Tributos devidos em decorrência direta da execução do Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos e das transações serão incluídos no valor total do Documento de Cobrança por ocasião do faturamento.

7.1.2 Não se entende como Tributos devidos em decorrência direta da execução do Termos e Condições Gerais aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela Vendedora, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

7.1.3 A Compradora, quando obrigada pela legislação vigente a reter Tributos na fonte, irá descontar e recolher os Tributos dos pagamentos feitos à Vendedora nos prazos e condições previstos na legislação tributária, não tendo a Vendedora direito à majoração da base de cálculo ou à revisão mencionada no item 7.2.

7.2 Se durante a vigência do Termos e Condições Gerais ocorrer a criação de novos Tributos, a alteração de alíquotas e/ou adicionais de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de Tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou limitação destes benefícios fiscais e/ou a isenção ou redução de Tributos ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de Tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Vendedora, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante Notificação prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

7.3 O valor faturado será revisto, quando cabível, mediante assinatura de termo aditivo com vistas a expurgar o valor do Tributo indevido, nos casos em que qualquer Tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

7.4 As Partes se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da Notificação realizada pela outra Parte, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência salvo se a intimação fiscal determinar prazo inferior, inclusive os necessários para a recuperação de Tributos recolhidos indevidamente.

7.5 As Partes fornecerão todos os documentos que se fizerem necessários para evitar os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da outra Parte, bem como de eventual responsabilidade decorrente de substituição tributária, previstas na legislação tributária, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos Tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

7.6 Sem prejuízo do disposto no item acima, as Partes deverão cumprir com as obrigações tributárias principais e/ou acessórias. Caso uma das Partes dê causa a eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, que recaiam sobre à outra Parte, a Parte que deu causa compromete-se a assumir o ônus em caso de eventual questionamento e/ou penalidade imputada pelo Fisco, mantendo a outra Parte indene.

7.7 Caso o Gás seja revendido ou transferido a qualquer título pela Compradora a qualquer outro carregador no Sistema de Transporte e a operação de venda objeto de uma ou mais Notificações de Confirmação seja questionada pelas autoridades fiscalizadoras, a Compradora deverá fornecer toda documentação disponível para auxiliar a Vendedora a dirimir referido questionamento, se solicitado pela Vendedora, em prazo razoável de acordo com o estipulado pelas autoridades.

CLÁUSULA 8ª – GARANTIA

8.1 A apresentação de garantias da Compradora à Vendedora será definida nas Notificações de Confirmação para cada Transação.

CLÁUSULA 9ª – PROGRAMAÇÃO

9.1 A Vendedora compromete-se a partir do início do Período de Fornecimento estabelecido em cada Notificação de Confirmação a aceitar automaticamente, em cada Dia, a(s) Quantidade(s) Diária(s) Solicitada(s) (QDS) pela Compradora, observado o limite da(s) Quantidade(s) Diária(s) Contratada(s) estabelecida(s) nas Notificações de Confirmação, que deverá(ão) ser utilizada(s) para fins de nominação junto ao Transportador para cada Dia do fornecimento.

9.2 Caso a Quantidade Diária Programada (QDP), ou seja, a quantidade medida e alocada para a Compradora no Ponto de Entrega, seja inferior à QDS, ficará caracterizada a Falha no Fornecimento, que será calculada com base na diferença entre a QDS e a QDP, efetivamente entregue e alocada para a Compradora.

9.3 As Partes reconhecem que a entrega do Gás pela Vendedora e a retirada do Gás pela Compradora ocorrerá através do Sistema de Transporte, operado por agentes independentes e que, portanto, as disposições desta CLÁUSULA 9ª – PROGRAMAÇÃO poderão ser revistas em caso de alteração das regras operacionais vigentes.

CLÁUSULA 10ª – PONTO DE ENTREGA

10.1 O Ponto de Entrega será definido na Notificação de Confirmação conforme previsto no ANEXO 3 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO deste Termos e Condições Gerais.

10.2 Fica estabelecido que a medição será realizada no Sistema de Medição de propriedade do Transportador, no Ponto de Entrega definido na Notificação de Confirmação.

10.3 A transferência de propriedade do Gás da Vendedora à Compradora ocorrerá no flange imediatamente a jusante do Sistema de Medição do respectivo Ponto de Entrega e será definido na Notificação de Confirmação, sendo certo que a Quantidade de Gás objeto da transferência de propriedade será sempre a QDP, efetivamente medida e alocada para a Compradora.

10.4 Quaisquer riscos e/ou responsabilidades, inclusive sobre a perda do Gás, em decorrência de eventos e/ou acidentes ocorridos até o Ponto de Entrega serão de exclusiva responsabilidade da Vendedora, e a jusante do Ponto de Entrega, serão de responsabilidade da Compradora.

CLÁUSULA 11ª – CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 O Gás será disponibilizado pela Vendedora à Compradora no(s) Ponto(s) de Entrega, atendendo às Condições de Entrega definidas pelo Transportador no Contrato de Transporte e às especificações de Qualidade do Gás.

CLÁUSULA 12ª – MEDIÇÃO

12.1 As Partes reconhecem que as regras, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis aos Sistemas de Medição e às condições de entrega do Gás estão estabelecidas nos Contratos de Transporte, devendo para todos os efeitos e no caso de conflito, prevalecer em relação a quaisquer regras, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas neste Termos e Condições Gerais. Portanto, independentemente de quaisquer obrigações assumidas

pela Vendedora no presente Termos e Condições Gerais em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do Transportador, as Partes concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos nos Contratos de Transporte.

CLÁUSULA 13ª – QUALIDADE DO GÁS

13.1 O Gás a ser entregue pela Vendedora à Compradora, no Ponto de Entrega, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP Nº 982 de 21/05/2025, e em suas revisões ou outra que venha a substitui-la em razão de disposição normativa superveniente.

13.2 A responsabilidade sobre a determinação das características do Gás entregue no Ponto de Entrega será definida de acordo com os Contratos de Transporte.

CLÁUSULA 14ª – PARADAS PROGRAMADAS

14.1 Os compromissos assumidos pelas Partes no âmbito deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos não serão impactados em caso de Paradas Programadas por nenhuma das Partes.

CLÁUSULA 15ª – PENALIDADE POR FALHA NO FORNECIMENTO

15.1 A Vendedora compromete-se a disponibilizar para a Compradora, no Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Solicitada (QDS), excetuadas as situações de Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte.

15.1.1 No caso de Falha no Fornecimento, ou falha de programação da Vendedora em determinado Dia, no Ponto de Entrega, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$QF = \sum_{j=1}^{n} (QDS - QDP) + Q_{nc} - \sum_{j=1}^{n} \left(QN_{fm} + QN_{pp} + QFST_i\right)$$

sendo:

$$P_{FF} = QF \times Z \times PG$$

onde:

QF	–	significa a quantidade faltante de Gás, não disponibilizada por Falha de Fornecimento pela Vendedora no Ponto de Entrega, em m³ na Condição de Referência;
QDS	–	significa a Quantidade Diária Solicitada pela Compradora, observadas as condições previstas na CLÁUSULA 9ª – PROGRAMAÇÃO;
QDP	–	significa a Quantidade Diária Programada junto ao Transportador, alocada para a Compradora, em determinado Dia;
Q_{nc}	–	significa quantidade de gás desconforme notificada pelo Transportador, cuja responsabilidade seja atribuída à Vendedora na qualidade de carregador de entrada;

QN_{fm}	–	somatório das quantidades de gás não disponibilizadas decorrente de caso fortuito ou força maior no respectivo período de apuração, devidamente notificada pela Parte nos termos da CLÁUSULA 20ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
QN_{pp}	–	soma das Quantidades de Gás equivalentes à limitação informada em cada Notificação de Paradas Programadas no respectivo período de apuração;
$QFST_i$		corresponde ao somatório das Quantidades de Gás não realizadas pelo carregador em decorrência de falha no serviço de transporte;
j e n	–	significam respectivamente o início do período de apuração e o final;
P_{FF}	–	corresponde à Penalidade por falha de fornecimento da Vendedora;
PG	–	significa o Preço do Gás (Molécula e transporte), vigente no Dia em que ocorreu a Falha no Fornecimento, expressa em R$/m³, com Arredondamento na quarta casa decimal;
Z	–	Fator Z, que será (i) igual a 1 para Notificações de Confirmação cujo prazo de vigência seja de até 30 dias; (ii) igual a 0,3 para Notificações de Confirmação cujo prazo de vigência seja igual ou superior a 30 dias.

15.2 A penalidade estabelecida no item 15.1.1 é a única indenização aplicável à Vendedora em caso de Falha de Fornecimento, nas Transações objeto deste Termos e Condições Gerais. Nenhuma outra indenização será devida pela Vendedora, mesmo que as perdas e danos incorridos pela Compradora tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

15.3 Todo volume de Gás não entregue em razão de Falha de Fornecimento deverá ser descontado do cálculo do compromisso de retirada previsto nos itens 4.1 e 4.2 deste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 16ª – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

16.1 Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra que:

(a) detém todas as autorizações legais, governamentais, tributárias e regulatórias necessárias para celebrar este Termos e Condições Gerais e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;

(b) obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, bem como que os signatários das Notificações de Confirmação possuem os poderes de representação necessários para assunção de direitos e obrigações pelas Partes;

(c) a celebração deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos não viola os seus atos constitutivos ou quaisquer outros contratos de que seja parte, Leis, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

(d) as obrigações assumidas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

(e) todas as informações fornecidas pela Compradora ou pela Vendedora com relação a este Termos e Condições Gerais são completas e exatas;

(f) até a presente data, todos os atos e negócios relacionados ao Termos e Condições Gerais e seus Anexos observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13;

(g) manterão válidas, quando cabível, todas as declarações listadas nas Cláusulas acima durante a vigência deste Termos e Condições Gerais.

16.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos, cada uma das Partes se obriga perante a outra a informar, por escrito, num prazo máximo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data do conhecimento do evento, à outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 17ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo do presente Termos e Condições Gerais, as Partes obrigam-se a:

17.1.1 observar e cumprir a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais relacionados com o objeto deste Contrato e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Termos e Condições Gerais e seus Anexos, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANP ou de qualquer outro agente ou órgão regulador/fiscalizador do mercado de gás natural com competência sobre a matéria;

17.1.2 obter e manter válidas e vigentes, durante a vigência, todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Termos e Condições Gerais e de seus Anexos.

CLÁUSULA 18ª – EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

18.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, este e as Transações acordadas por meio de Notificação de Confirmação que estejam em curso no momento do Evento de Inadimplemento poderão ser rescindidos de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (Evento de Inadimplemento):

18.1.1 Declaração de insolvência, falência, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou intervenção de qualquer Autoridade Competente;

18.1.2 Inadimplemento persistente por mais de 30 (trinta) dias com relação ao pagamento por qualquer das Partes, no todo ou em parte, após a data de seu vencimento, do valor não controverso correspondente a qualquer Documento de Cobrança que lhe seja apresentado pela outra Parte ou, quanto aos valores controversos, o não cumprimento por qualquer das partes do estabelecido nos itens 6.13 e 6.14;

18.1.3 Caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental, tributária ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Termos e Condições Gerais e em seus Anexos, bem como se as declarações e garantias elencadas na CLÁUSULA 16ª – DECLARAÇÕES E GARANTIAS sejam inverídicas ou contenham informações incorretas quando da celebração deste Termos e Condições Gerais ou não mais correspondam à realidade durante a vigência (exceto por aquelas que, por sua natureza, sejam alteradas pelo decurso do tempo);

18.1.4 Caso a Parte deixar de apresentar a Garantia, se aplicável, conforme CLÁUSULA 8ª – GARANTIA deste Termos e Condições Gerais;

18.1.5 Caso a Garantia apresentada pela Parte, se aplicável, se torne inexequível por razões imputáveis ou não à ação ou omissão da Compradora, e esta, notificada a substituí-la por outra Garantia, não o faça no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação;
18.1.6 Mudança de controle, cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que implique diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações do Contrato, inclusive em relação a capacidade de uma Parte manter como válidas e corretas as declarações e garantias prestadas no Contrato;
18.1.7 Qualquer violação da CLÁUSULA 23ª – OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO deste Termos e Condições Gerais.
18.2 A ocorrência das hipóteses previstas no item 18.1, não sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, de Notificação enviada pela Parte adimplente instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar imediatamente rescindido este Termos e Condições Gerais e os seus Anexos, bem como todas as Notificações de Confirmação a ele vinculadas, tornando-se exigíveis as obrigações decorrentes da rescisão do instrumento.
18.2.1 Uma vez sanado qualquer Evento de Inadimplemento notificado conforme item 18.2, as obrigações das Partes no Termos e Condições Gerais e em seus Anexos serão restabelecidas e as Partes não mais terão o direito de resolver o Termos e Condições Gerais e os seus Anexos com base em tal inadimplemento.

CLÁUSULA 19ª – RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO

19.1 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação que corresponda a um evento de Inadimplemento e dê causa à resolução deste Termos e Condições Gerais, conforme CLÁUSULA 18ª – EVENTOS DE INADIMPLEMENTO, não sanado dentro do período de cura caso aplicável, a Parte adimplente, a seu exclusivo critério e mediante Notificação escrita, terá o direito de imediatamente suspender o fornecimento ou o pagamento da Gás e/ou rescindir o presente Termos e Condições Gerais. Caso a Parte adimplente resolva rescindir este Contrato, nos termos aqui previstos, a Parte inadimplente estará obrigada a pagar para a Parte adimplente no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da respectiva Notificação para tanto, o Valor de Indenização de Resolução (VIR) vigente à época da rescisão, que deverá ser definida em cada Notificação de Confirmação, e previsto em Documento de Cobrança, conforme item 19.2 abaixo, sendo que, para tanto, a Parte adimplente deverá indicar a conta bancária para depósito com antecedência.
19.1.1 Exceto se a rescisão do Contrato resultar de Evento de Inadimplemento previsto no item 18.1.7, quando não haverá limitação a eventuais indenizações devidas, acordam as Partes que o Valor de Indenização da Resolução (VIR) representa a totalidade de indenização exigível da Parte inadimplente, pela rescisão do Contrato, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente, exceto as obrigações que sobrevivem ao término do Termos e Condições Gerais, conforme item 2.6.
19.2 Juntamente com a Notificação prevista na CLÁUSULA 19ª – RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO acima, a Parte adimplente emitirá um Documento de Cobrança à Parte inadimplente com o valor correspondente ao Valor de Indenização da Resolução (VIR), detalhando o seu cálculo.

19.3 O Termos e Condições Gerais poderá ser resolvido por qualquer das Partes, mediante envio de Notificação por escrito à outra Parte, sem responsabilidade alguma de qualquer Parte perante a outra Parte, nas seguintes ocorrências:

(a) por mútuo acordo das Partes;

(b) pela impossibilidade de sobrevida do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, em função de determinação legal; e

(c) na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, cujos efeitos subsistam por um período ininterrupto superior a 6 (seis) meses.

19.4 A resolução do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, nos termos previstos nesta cláusula e, conforme o caso, mediante o pagamento do VIR estabelecido na Notificação de Confirmação, não eximirá as Partes do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra Parte até a data de tal resolução, tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos sobre incidências tributárias e solução de controvérsias e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução.

19.5 Ocorrendo a rescisão deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, exceto quanto àquelas obrigações já incorridas até a data do evento de inadimplência pela Parte inadimplente, bem como àquelas que perdurarão após o encerramento do Termos e Condições Gerais.

19.6 Caso, em relação ao pagamento da multa ou das perdas e danos retro referidas, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte reclamada terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para apresentar o resultado da controvérsia, nos termos previstos neste Contrato para os valores controvertidos.

19.7 Sobre o valor devido de acordo com a presente Cláusula e não pago, incidirão a correção monetária e os juros moratórios previstos no item 6.11, a partir do primeiro dia após o encerramento do prazo estabelecido no item 19.1 acima até o efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA 20ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1 Caracteriza-se como Caso Fortuito ou Força Maior, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das Partes e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

(a) que os efeitos da ocorrência se deem e permaneçam fora do controle da Parte Afetada;

(b) que a Parte Afetada não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;

(c) que a atuação da Parte Afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência ou seus efeitos;

(d) que sua ocorrência ou seus efeitos afetem ou impeçam diretamente o cumprimento, pela Parte Afetada, de uma ou mais obrigações previstas neste Contrato.

20.1.1 Não caracterizado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior ou alterado o entendimento sobre sua caracterização, a Parte que o alegou será responsável pelas consequências previstas no Contrato devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado como de Caso Fortuito ou Força Maior.

20.2 Nenhum Caso Fortuito ou Força Maior eximirá as Partes de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes

dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas conforme o Contrato.

20.3 Com a ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, as Partes, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais diretamente afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior, caracterizado nos termos deste Contrato, bem como exonerada de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao Caso Fortuito ou Força Maior.

20.4 Para cada Dia de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior será estabelecida uma nova Quantidade Diária Solicitada (QDS) ou Quantidade Diária Programada (QDP), considerando a Quantidade de Gás que não será entregue e/ou retirada, constante na Notificação de Caso Fortuito ou Força Maior.

20.5 Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de Caso Fortuito ou Força Maior, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de Caso Fortuito ou Força Maior qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos desta Cláusula:

(a) Ato de atentado público, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio econômico.

(b) Ato de sabotagem ou de destruição acidental de instalações, ainda que parcial, da Parte Afetada ou de seus contratados, desde que sem culpa deles.

(c) Cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações, explosões e eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis.

(d) Desapropriação, confisco, aquisição compulsória de todos ou de parcela substancial dos ativos da Parte Afetada por qualquer órgão público.

(e) um comprovado e documentado evento de Caso Fortuito ou Força Maior que afete o Sistema de Transporte dutoviário de gás contratado por uma das Partes para atendimento deste Contrato.

(f) Um comprovado e documentado evento de Caso Fortuito ou Força Maior que afete o sistema de distribuição da Compradora ou a capacidade de recebimento de gás de usuários da Compradora.

20.6 Não se configuram como Caso Fortuito ou Força Maior os seguintes eventos:

(a) Greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados da Parte Afetada.

(b) Alteração das condições econômicas e financeiras da Parte Afetada.

(c) Qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à Parte Afetada, seus prestadores de serviços contratados.

(d) Falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados da Parte Afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Contrato.

(e) Eventos de caso fortuito ou força maior que afetem de forma geral as condições de mercado e de logística e não especificamente as atividades necessárias para o cumprimento deste Contrato.

(f) Qualquer evento que tenha sido causado atribuído a algum carregador do Sistema de Transporte que venha a impedir ou prejudicar o cumprimento das obrigações das Partes neste Contrato.

20.7 Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como Caso Fortuito ou Força Maior, deverão ser adotadas pela Parte Afetada as seguintes medidas:

(a) Informar sobre a ocorrência do evento e enviar Notificação à outra Parte e, tão logo quanto possível, apresentar as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela Parte Afetada, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento.

(b) Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do Contrato o mais brevemente possível.

(c) Manter a outra Parte informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação.

(d) Prontamente enviar Notificação à outra Parte da cessação do evento e de suas consequências.

(e) Permitir às outras Partes, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar.

(f) Complementar posteriormente a informação de que trata o item 20.7(a) com a comprovação da ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da Parte Afetada.

20.8 Caso a Notificação de que trata o item 20.7(a) seja enviada em até 3 (três) Dias contados do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das Partes em decorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado. Na hipótese de a referida Notificação ser enviada após tal prazo, os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior somente se produzirão a partir da data do recebimento da Notificação.

20.9 A Compradora comunicará a AGEPAR sobre a ocorrência caracterizada como Caso Fortuito ou Força Maior em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, especificando a causa do evento, efeitos para o suprimento de Gás e seu período, bem como as medidas para garantir o fornecimento de Gás ao mercado cativo.

CLÁUSULA 21ª – PLANO DE CONTINGÊNCIA

21.1 As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de plano de contingência, serão regidas pela Legislação Aplicável.

21.2 Para os fins previstos no artigo 35 da Lei 14.134/2021, as Partes obrigam-se a observar compulsoriamente Plano de Contingência para o suprimento de Gás, em caso de contingência de abastecimento caracterizada nos termos do artigo 34 da Lei 14.134/2021, hipótese em que ficarão suspensos ou reduzidos os compromissos de retirada e fornecimento e respectivos encargos, previstos neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos e Notificações de Confirmação, de acordo com os impactos neste Termos e Condições Gerais e Notificações de Confirmação decorrentes da execução do Plano de Contingência.

CLÁUSULA 22ª – CONFIDENCIALIDADE

22.1 As Partes comprometem-se, por si, seus sócios, diretores, empregados, contratados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade e sigilo em relação à qualquer tratativa entre as Partes, ainda que pré-contratual, assim como os documentos de proposta e de todas e

quaisquer informações que lhe foram fornecidas pela outra Parte, de qualquer tipo e em qualquer tipo e forma (inclusive, dentre outras, escrita, verbal, visual, de áudio ou eletrônica) sob pena de rescisão antecipada do Termos e Condições Gerais, sem prejuízo de incorrer nas sanções cíveis e penais aplicáveis.

22.2 A obrigação prevista no item 22.1 terá vigência a partir do primeiro contato entre as Partes a respeito do Termos e Condições Gerais ora celebrado e permanecerá em vigor mesmo após à rescisão do presente Termos e Condições Gerais por qualquer causa, pelo prazo de 03 (três) anos.

22.3 Não se aplica o dever de confidencialidade e sigilo em relação a informações divulgadas: i) sob o consentimento prévio e por escrito da outra Parte; ii) a empresas relacionadas a qualquer Parte, seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes se comprometam com os deveres de confidencialidade e seja para estrito cumprimento dos termos deste Termos e Condições Gerais; iii) em virtude de obrigações legais, judiciais, regulatórias, operacionais relacionadas ao transporte de gás natural e/ou administrativas; e iv) que já sejam de prévio domínio público, desde que não oriundo por violação da presente Cláusula.

CLÁUSULA 23ª – OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO

23.1 Cada Parte declara, garante e compromete-se a, em conexão com este Termos e Condições Gerais e os negócios dele resultantes, que a Parte e suas Afiliadas:

(a) (i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis anticorrupção.

(b) cumprirão as Leis Anticorrupção.

(c) nas atividades econômicas e financeiras relativas a este Contrato, não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à Parte.

(d) não pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra Parte ou suas Afiliadas, bem como que não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra Parte ou suas Afiliadas, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este Contrato.

(e) não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente Contrato ou em qualquer assunto relacionado diretamente a este Contrato, quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com que a Parte viole os compromissos assumidos ou

quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração das Leis Anticorrupção.

(f) possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

23.2 Cada Parte deverá responder com razoável detalhamento e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável da outra Parte relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta cláusula, sendo que as Partes não serão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal. Essa obrigação permanecerá válida independentemente do término do Contrato.

23.3 Cada Parte deverá: (i) manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à Parte; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da Parte, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da Parte; (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do Contrato e (v) cumprir a legislação aplicável.

23.4 Cada Parte ("Parte Notificante") reportará, sempre que tiver conhecimento, qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal indevida feita por qualquer profissional da outra Parte ou de suas Afiliadas para a Parte Notificante. Tais solicitações ou ofertas deverão ser reportadas para: (i) compliance@saturnotrading.com.br no caso da Vendedora; e (ii) https://www.canaldee□ca.com.br/grupocompass/ no caso da Compradora.

23.5 Cada Parte declara e garante por si e suas Afiliadas que executa e executará o Contrato de acordo com e observando os Direitos Humanos, e que, para este efeito, realizará a devida diligência para identificar, abordar e, quando apropriado, remediar impactos adversos aos Direitos Humanos.

23.6 Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, as Partes deverão observar os regimes de Sanções, bem como abster-se de praticar ou Interromper a prática de qualquer ação que exponha a outra Parte ou suas Afiliadas ao risco de descumprimento de Sanções.

23.7 Cada Parte declara e garante que nenhuma das seguintes pessoas é listada em uma lista de sanções: (a) ela própria, (b) seus diretores e conselheiros, e (c) qualquer indivíduo, governo, sociedade empresária, organização ou Afiliada.

23.8 Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor às Partes que pratiquem ações que a exponham ao risco de descumprimento de Sanções. Na medida em que uma Parte se encontrar incapaz de executar alguma atividade em decorrência desta cláusula, a Parte deverá, assim que possível, notificar por escrito a outra Parte de sua incapacidade de fazê-lo, incluindo qualquer documentação factual relevante.

23.9 Cada Parte ("Parte Indenizante") deverá defender, indenizar e manter a outra Parte isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento dos compromissos e declarações previstas nesta Cláusula pela Parte Indenizante e suas Afiliadas. Esta obrigação não se sujeita ao limite de responsabilidade previsto no item 19.1.1 e permanecerá válida independentemente do término do Contrato.

CLÁUSULA 24ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1 O Contrato será regido pelas leis brasileiras e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas conforme o ordenamento jurídico brasileiro.

24.2 Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste Termos e Condições Gerais, as Partes, antes de qualquer outra medida, envidarão os seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por meio de negociação, qualquer conflito decorrente ou relacionado com o Termo, inclusive quanto à sua interpretação ou execução.

24.2.1 A negociação terá duração de 30 (trinta) dias contados a partir da Notificação de qualquer das Partes acerca da ocorrência da Disputa. Sem prejuízo disso, qualquer das Partes poderá encerrar a negociação a qualquer tempo, mediante o envio de Notificação para a outra Parte e instaurar as medidas judiciais que entender pertinentes.

24.3 Caso o conflito ou controvérsia não sejam solucionados amigavelmente, as Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, sendo eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 25ª – NOTIFICAÇÕES

25.1 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Termos e Condições Gerais, será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser encaminhado para os endereços constantes no preâmbulo deste Termos e Condições Gerais aos cuidados de:

Para a Vendedora:

A/C: Brian Pease (brian.pease@saturnotrading.com.br), Leonardo Bento (leonardo.bento@saturnotrading.com.br) e gas@saturnotrading.com.br, com os demais em cópia.

Para a Compradora:
A/C: Guilherme Pereira Bedene (guilherme.bedene@compagas.com.br)
Daniele de Lara (daniele.lara@compagas.com.br)

25.2 Qualquer uma das Partes terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante Notificação transmitida à outra Parte.

25.3 Qualquer Notificação será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no Termos e Condições Gerais de forma diversa.

CLÁUSULA 26ª – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

26.1 A responsabilidade das Partes, nos termos do Termos e Condições Gerais será limitada aos danos diretos sofridos por uma das Partes, não respondendo, portanto, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, efetivos ou potenciais, perda de uma chance, perdas causadas por interrupção de negócios, reputação, dentre outros, ainda que em virtude de inadimplemento contratual ocasionado pela outra Parte e que fosse possível prevê-los de qualquer forma.

26.2 Não obstante o previsto na cláusula anterior, caso por negligência da outra Parte, a Parte seja obrigada a arcar com qualquer outro custo não previsto, a outra Parte deverá indenizar a primeira Parte.
26.3 As responsabilidades das Partes referentes a violação desse Termos e Condições Gerais ou por negligência não excederão um valor igual ao somatório dos valores previstos nos itens 3.4 de todas as Notificações de Confirmação firmadas no âmbito deste Contrato.
26.4 A responsabilidade das Partes não será limitada pelo valor da cláusula anterior por responsabilidades decorrentes das obrigações abaixo e esses valores não serão descontados na avaliação se a limitação prevista na cláusula anterior for atingida:
(a) Responsabilidades das Partes no pagamento de Tributos, incluindo, se aplicável, qualquer obrigação de indenizar a outra Parte por esses Tributos;
(b) Valores a pagar devido a penalidades previstos na CLÁUSULA 15ª – ;
(c) Valores a pagar pela rescisão prevista na CLÁUSULA 19ª – RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO; e
(d) Leis aplicáveis e violação das CLÁUSULA 23ª – OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO e item 27.8 (Privacidade de Dados).

CLÁUSULA 27ª – DISPOSIÇÕES GERAIS
27.1 É vedada a cessão parcial ou total de direitos ou obrigações derivados do Termos e Condições Gerais sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.
27.2 O Termos e Condições Gerais não poderá ser alterado, nem haverá renúncia das suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito assinado pelas Partes, observando-se o disposto na Legislação Aplicável.
27.3 O término da vigência do Termos e Condições Gerais não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento nem obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.
27.4 O Termos e Condições Gerais e as Notificações de Confirmação são reconhecidos pelas Partes como títulos executivos extrajudiciais conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.
27.5 A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações aqui assumidas, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento do Termos e Condições Gerais ou das Notificações de Confirmação.
27.6 A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade de qualquer das Cláusulas ou disposições contidas no Termos e Condições Gerais por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais Cláusulas, permanecendo o Termos e Condições Gerais em pleno vigor com relação às Cláusulas remanescentes.
27.7 Se, por qualquer motivo ou disposição contratual o presente Termos e Condições Gerais tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexequível, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as Partes negociarão de boa-fé para ajustar, mediante aditamento formal ao Termos e Condições Gerais, disposições que a substituam por outra que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenha em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.
27.8 As Partes se obrigam a atender à legislação aplicável, bem como às diretrizes e regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outro órgão

governamental que venha a substituí-la, no que se refere à proteção de dados, comprometendo-se, quando aplicável, a captar, processar (interna ou externamente), conservar e tratar os Dados Pessoais para o estrito cumprimento do presente Termos e Condições Gerais. Deverão as Partes tomar os cuidados que tomariam para a proteção de seus próprios dados, assumindo, de forma ilimitada, perante a outra Parte, qualquer responsabilidade por violação à Legislação Aplicável decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem. Os referidos dados apenas serão disponibilizados ou transferidos, no todo ou em parte, a terceiros se isso decorrer de obrigação legal ou quando for necessário ao cumprimento de determinação judicial ou autoridade regulatória, ou, em processo judicial ou procedimento arbitral para a defesa dos interesses da Parte, hipóteses nas quais avisará previamente a outra Parte. Para os fins desta cláusula, "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada: a um indivíduo identificado ou identificável, à proteção de indivíduos e ao processamento de tais informações e exigências de segurança para a livre movimentação de tais informações.

27.9 O Termos e Condições Gerais, incluindo suas condições comerciais, bem como os respectivos anexos e Notificações de Confirmação, constituem o acordo integral entre as Partes e suplantam todas as negociações, declarações ou acordos anteriores relacionados ao seu objeto, sejam verbais ou por escrito.

27.10 O Termos e Condições Gerais vincula, em sua integralidade, os sucessores das Partes a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente Termos e Condições Gerais, comprovada por meio de certificação digital válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Termos e Condições Gerais (ICP-Brasil). Assim, as Partes reconhecem que este Termos e Condições Gerais e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Termos e Condições Gerais possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Termos e Condições Gerais.

As Partes expressam a sua concordância com o teor integral deste Termos e Condições Gerais, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, mediante a assinatura digital, certificada pelo ICP-Brasil, sendo que a data de celebração deste Termos e Condições Gerais será a data da última assinatura eletrônica validada.

Vendedora:

_____

Brian Sigaud Pease
CEO

[redacted]

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS:

_____	_____
Eudis Furtado Filho	**Luciano Kulka Ribas**
Diretor Presidente	Diretor Técnico-Comercial

Testemunhas:

_____	_____
Nome: Leonardo da Silva Bento	Nome: Guilherme Pereira Bedene

[redacted]

ANEXO 1 – CONDIÇÕES GERAIS

1. Faturamento, vencimento e dados para o pagamento dos Documentos de Cobrança

1.1 Prazo de Vigência: conforme Cláusula 2° do Contrato
1.2 Vencimento dos Documentos de Cobrança: 15 (quinze) Dias após recebimento dos Documentos de Cobrança.
1.3 Faturamento dos Documentos de Cobrança: 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao Mês de fornecimento.
1.4 Pagamento: Depósito em Conta Corrente da Vendedora: **Banco: Santander Agência: 3724 Conta: 13006715-3**
1.5 Pagamento: Depósito em Conta Corrente da COMPAGAS: **Banco: 341 Agência: 3761 Conta: 00036-7**

ANEXO 2 – MODELO DE REQUISIÇÃO DE COTAÇÃO "RFP"

Data: XX/XX/202X	Número: XXX

1. Qualificação das Partes

Vendedora:	**Compradora:** COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS –- COMPAGAS

2. Condições de Fornecimento

2.1 Período de Fornecimento: Das 00:00 de XX/XX/202X às 23:59 de XX/XX/202X	**2.2 Quantidade Diária Contratada (QDC):** XXXXXX **(m³/dia)** / XXXXX **(m³)**
2.3 Ponto de Entrega do Gás:	

3. Informações Adicionais

4. Disposições Gerais

5.1 A presente RFP constitui parte integrante e indissociável do Contrato de Compra e Venda assinado entre as Partes e seus respectivos termos aditivos.
5.2 Operacionalização da compra segue os critérios internos da Compradora estabelecidos em procedimento de Gestão de Programação de Portfólio e Instrução Interna da Compradora.

ANEXO 3 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

Data: XX/XX/202X	Número: XXX

1. Qualificação das Partes

Vendedora:	**Compradora:** COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS –- COMPAGAS

2. Condições de Fornecimento

2.1 Período de Fornecimento: Das 00:00 de XX/XX/202X às 23:59 de XX/XX/202X	**2.2 Quantidade Diária Contratada (QDC):** XXXXXX **(m³/dia)** / XXXXX **(m³)**
2.3 Ponto de Entrega e Transferência de Propriedade do Gás:	

Ponto de Entrega (instalação de entrada no Sistema de Transporte)
[xxx]

3. Condições Comerciais

3.1	**Parcela da Molécula (PM):** [xxx]
3.2	**Parcela do Transporte (PT):** [xxx]
3.3	**Preço do Gás (PG):** [xxx]
3.4	**Valor Total Estimado da Notificação de Confirmação:** R$ (valor por extenso)
3.5	**Compromisso de entrega (% da QDC):** [xxx] % da QDC por Dia
3.6	**Compromisso de retirada (% da QDC):** [xxx] % do somatório da QDC por [inserir periodicidade]
3.7	**Regras de Programação**
3.8	**Regras de Nominação**
3.9	**Paradas Programadas**
3.10	**Penalidades – Inclui penalidades por desvio de programação e de gás fora de especificação, quando aplicáveis, a cada Notificação de Confirmação.**
3.11	**Valor de Indenização de Resolução (VIR)**

4. Informações Adicionais

5. Disposições Gerais

5.1 A presente Notificação de Confirmação constitui parte integrante e indissociável do Termos e Condições Gerais celebrado entre as Partes, sendo certo que em caso de divergência entre as suas disposições, deverá ser observado o item 1.4 do Termos e Condições Gerais.
5.2 Expressões e definições usadas na presente Notificação de Confirmação deverão ter o significado atribuído nos Termos e Condições Gerais.

6. Assinaturas

Vendedora:

_____
Nome:
Cargo:

Compradora:

_____
Nome:
Cargo:

ANEXO 4 – DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termos e Condições Gerais, os termos a seguir, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, terão os significados definidos abaixo:

1. "Afiliada" significa, com relação a qualquer Parte, qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta Parte; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal Parte; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal Parte. Conforme utilizado nesta definição, "controle" significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

2. "Ano" significa cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, para anos bissextos, que:

(i) para o primeiro Ano, começará no Dia do Início de Fornecimento e terminará no último Dia do mês de dezembro do Ano em questão;
(ii) para cada Ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último Ano de vigência do Termos e Condições Gerais, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente ano e terminará no último Dia do Mês de dezembro do mesmo ano;
(iii) para o último Ano de vigência do Termos e Condições Gerais, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente Ano e terminará no último Dia de vigência do Termos e Condições Gerais.

3. "ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de Lei, venha a substituí-la no futuro;

4. "Arredondamento, arredondado ou Arredondar" significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

a. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
b. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

5. "Autoridade Competente" significa qualquer autoridade pública e/ou órgão governamental que tenha competência legal para interferir nas condições estabelecidas neste Termos e Condições Gerais ou nas atividades das Partes;

6. "Carregador" significa a pessoa jurídica autorizada pela ANP e que tenha celebrado Contrato de Transporte junto ao Transportador, podendo ser ainda designada como (i) Carregador de Entrada, quando o GTA tiver por objeto a prestação do Serviço de Transporte de

Entrada ou (ii) Carregador de Saída, quando o GTA tiver por objeto a prestação do Serviço de Transporte de Saída. As expressões "carregador de entrada" ou "carregador de saída" poderão ser empregadas de forma análoga;

7. "Caso Fortuito ou Força Maior" significa qualquer evento que se enquadre nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, observadas as condições e situações previstas na CLÁUSULA 20ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

8. "Capacidade Não Utilizada" significa a diferença a menor, entre a capacidade de transporte que o Transportador é obrigado a movimentar para o Carregador, nos termos do respectivo GTA e a capacidade efetivamente utilizada.

9. "Condições Base" significam as condições de temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals);

10. "Condições de Entrega" significam as condições de disponibilização do Gás pela Vendedora à Compradora conforme CLÁUSULA 11ª – CONDIÇÕES DE ENTREGA;

11. "Condições de Referência" significam as condições de temperatura de 20° C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o Poder Calorífico Superior (PCS), em base seca, para o Gás igual ao Poder Calorífico De Referência (PCR);

12. "Contrato" significa este Termos e Condições Gerais e todas as Notificações de Confirmação firmadas em seu âmbito;

13. "Contrato de Transporte" ou "GTA" significa o contrato firmado entre Carregador e Transportador para uso do Sistema de Transporte;

14. "Dia" significa cada dia calendário do período de vigência do Termos e Condições Gerais, tendo início à 00h00 (zero hora) de um determinado dia e término às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do correspondente dia, tendo como referência GMT-3h (Greenwich Mean Time menos três horas);

15. "Dia Útil" significa qualquer dia em que os bancos sejam obrigados a operar simultaneamente nas cidades onde estão localizadas as sedes ou filiais das Partes;

16. "Disputa" significa qualquer controvérsia concernente à interpretação ou à execução do Termos e Condições Gerais que deverá ser submetida à solução de controvérsias;

17. "Documento de Cobrança" significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou Notificação emitida por uma Parte à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do Termos e Condições Gerais, pela outra Parte;

DOCUMENTO APROVADO
LEGAL, COMPLIANCE & GOVERNANCE

18. “Documento de Crédito” significa qualquer carta de crédito, bem como qualquer outro documento ou Notificação emitida por uma Parte à outra para concessão de crédito de um valor que deva ser devolvido ou creditado, nos termos do Termos e Condições Gerais, para a outra Parte;

19. “Evento de Inadimplemento” significa qualquer dos eventos definidos no item 18.1;

20. “Estação de Entrega” significa o conjunto de instalações, incluindo minimamente o Sistema de Medição, localizadas junto ao gasoduto de transporte, necessárias para disponibilizar o Gás à Compradora, no Ponto de Entrega, pela Vendedora ou por terceiro por ela contratada, nas condições estabelecidas no Termos e Condições Gerais, cuja responsabilidade de operação e manutenção é da Vendedora, ou terceiro por ela contratado. A depender das Condições de Entrega, a Estação de Entrega poderá ou não contemplar também outros sistemas e equipamentos, tais como filtros, aquecedores e válvulas reguladoras;

21. “Falha de Fornecimento” ou “Falha no Fornecimento” significa a situação caracterizada pela ocorrência de falta de disponibilidade de Gás no Ponto de Entrega, em razão da (i) programação pela Vendedora (na qualidade de carregador de entrada) de quantidade diária programada de entrada menor do que a QDS solicitada pela Compradora, respeitadas as regras de programação e limites estabelecidos no contrato e excetuando-se a situação eventual de a Quantidade Diária Nominada de saída pela Compradora ter sido efetuada junto ao transportador em valor inferior à QDS informada pela Compradora à Vendedora e; (ii) Redução pela Transportadora da quantidade diária programada de entrada pela Vendedora em relação à Quantidade Diária Nominada de entrada por razões imputadas à Vendedora, respeitadas as regras de programação e quantidade contratada, conforme previsto no contrato de transporte, bem como situações específicas de falha do serviço de transporte ou paradas programadas do transportador.

22. “Gás” ou “Gás Natural” significa o gás natural objeto do Termos e Condições Gerais, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas Condições Base; que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 982 de 21/05/2025;

23. “Garantia” significa a garantia de cumprimento contratual, caso aplicável, a ser emitida e apresentada pela Compradora, desde que previamente aprovada pela Vendedora, de forma a garantir o bom e fiel cumprimento da(s) Notificação(ões) de Confirmação, nos termos da CLÁUSULA 8ª – GARANTIA;

24. “IGP-M” significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IGP-M seja extinto e não seja substituído por outro índice, as Partes acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim;

25. “Início do Fornecimento” significa a data definida na(s) Notificação(ões) de Confirmação, conforme item 2.1;

26. “Legislação Aplicável” ou “Lei” significa todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Termos e Condições Gerais, inclusive no que se refere às Regras e Procedimentos de Comercialização e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;

27. “Leis Anticorrupção” significa (a) a Lei dos Estados Unidos de Práticas de Anticorrupção no Exterior de 1977; (b) a Lei do Reino Unido de Anticorrupção de 2010; e (c) todas as leis e regulamentos federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis que proíbam a evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou que de qualquer outra forma disponham a respeito de procedimentos relacionados a práticas criminosas, suborno, fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios para qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, incluindo as Leis Penais Brasileiras e a Lei Federal nº 12.846/2013;

28. “Mês” significa, para o primeiro Mês, o período que começa no Dia do Início de Fornecimento e termina às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último Dia do correspondente mês calendário. Para o último Mês, começará no primeiro Dia do Mês correspondente e terminará no último Dia de vigência do Termos e Condições Gerais. Para os demais Meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do Termos e Condições Gerais, tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro Dia de cada Mês e terminando às 23h59 (zero hora) do último dia do correspondente Mês. Mensalmente será interpretado de modo análogo;

29. “Metro Cúbico” ou “m³” significa o volume de Gás que, nas Condições Base, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico;

30. “Mudança de Controle” significa, em relação à Compradora, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, a mudança de titularidade, em um único evento ou em uma combinação de eventos, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias em circulação, desconsiderando-se, para esse fim, as transferências de ações realizadas: (i) entre acionistas controladores, ou (ii) dos acionistas controladores para suas respectivas controladoras, controlada, ou sociedade sob controle comum. Também será considerado como Mudança de Controle se os eventos aqui dispostos ocorrerem na empresa atualmente controladora da Compradora;

31. “Notificação” significa qualquer comunicação entre as Partes feita na forma e dirigida aos endereços constituídos na CLÁUSULA 25ª – NOTIFICAÇÕES, cujo recebimento possa ser provado, pela Parte emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. Entenda-se notificar e suas flexões verbais como o ato de enviar uma Notificação;

32. “Notificação de Confirmação” significa o contrato entre as Partes que define as condições complementares de cada Transação e que, em conjunto com o presente Termos e Condições Gerais, estabelece compromisso vinculante entre as Partes, conforme estabelecido na CLÁUSULA 3ª – TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO. O modelo da Notificação de Confirmação está descrito no ANEXO 3 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO;

33. “Parte(s)” significa, no singular, a Vendedora ou a Compradora, conforme o caso; no plural, a Vendedora e a Compradora, conjuntamente, conforme definição no preâmbulo deste Termos e Condições Gerais;

34. “Parte Afetada” significa a Parte que invocar a ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da CLÁUSULA 20ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

35. “Período de Faturamento” significa os períodos definidos no item 6.1;

36. “Período de Fornecimento” significa o período determinado na Notificação de Confirmação, durante o qual a vendedora venderá o Gás para a Compradora, nos termos acordados entre as Partes;

37. “Ponto de Entrega” significa localidade física onde o Gás é entregue à Compradora pela Vendedora ou por terceiro autorizado pela Vendedora, nas condições estabelecidas neste Termos e Condições Gerais e nas Notificações de Confirmação;

38. “Ponto de Saída” significa o local físico no Sistema de Transporte onde o Gás é colocado pelo Transportador à disposição para retirada da Compradora;

39. “Preço do Gás” significa o somatório da parcela da molécula e da parcela do transporte, conforme itens 3.1 e 3.2 da Notificação de Confirmação, em R$/m³ (Reais por metro cúbico). O Preço do Gás será indicado no item 3.3 da Notificação de Confirmação;

40. “Qualidade do Gás” significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás especificados pela resolução ANP Nº 982 de 21/05/2025;

41. “Quantidade de Gás” significa um volume de Gás, expresso em Metros Cúbicos nas Condições de Referência;

42. “Quantidade Diária Contratada” ou “QDC” significa a quantidade de Gás máxima objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecidos na(s) Notificação(ões) de Confirmação a cada Transação. A QDC poderá ser também uma quantidade total considerando o período da Notificação de Transação;

43. “Quantidade Diária Nominada” ou “QDN” significa, nos termos dos contratos de transporte, a quantidade de gás que o carregador solicite ao transportador, no dia j, para que, em determinado dia operacional, coloque à sua disposição em um determinado Ponto de Entrada ou Ponto de Saída, conforme o caso, e esteja de acordo com os limites previstos nos

contratos de transporte. Serão empregados os termos (i) Quantidade Diária Nominada de Entrada, quando o Contrato tiver por objeto a prestação do Serviço de Transporte de Entrada ou (ii) Quantidade Diária Nominada de Saída, quando o Contrato tiver por objeto a prestação do Serviço de Transporte de Saída;

44. "Quantidade Diária Programada" ou "QDP": Em relação a um determinado Ponto de Entrada (QDPE) ou Ponto de Saída (QDPS) é a Quantidade de Gás que o carregador tenha solicitado ao Transportador no dia j, para colocar à sua disposição no correspondente dia operacional e que tenha sido programada pelo Transportador, em conformidade com as regras de nominação e programação estabelecidas no Contrato de Transporte, e que tenha sido efetivamente disponibilizada pelo Transportador, podendo ser, conforme o caso, (i) a Quantidade Diária Programada de Entrada, quando o Contrato tiver por objeto a prestação do Serviço de Transporte de Entrada ou (ii) a Quantidade Diária Programada de Saída, quando o Contrato tiver por objeto a prestação do Serviço de Transporte de Saída;

45. "Quantidade Diária Solicitada" ou "QDS" significa a quantidade de Gás solicitada pela Compradora à Vendedora, em determinado Dia, para que seja colocada à sua disposição no Ponto de Entrega, nos termos da CLÁUSULA 9ª – PROGRAMAÇÃO;

46. "Quantidade Não Programada" ou "QNP" significa a quantidade de Gás calculada conforme item 4.1.1;

47. "Requisição para Cotação" ou "RFP" significa o envio de Notificação pela Compradora à Vendedora, requisitando a apresentação das condições de fornecimento para as quantidades e período estabelecidas pela Compradora, servindo de referência para a seleção do Supridor com a melhor oferta;

48. "Serviço de Transporte" significa o serviço prestado pelo Transportador para a movimentação do Gás pelo Sistema de Transporte, podendo ser também especificado como (i) Serviço de Transporte de Entrada, quando se tratar do Carregador de Entrada; ou (ii) Serviço de Transporte de Saída, quando se tratar do Carregador de Saída;

49. "Ship or Pay" significa o valor do compromisso de transporte do Gás da Compradora, na forma do item 4.2. O valor do Ship or Pay será faturado na forma do item 6.4;

50. "Sistema de Medição" significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, analisadores, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, que possibilitam a medição do Gás fornecido na Estação de Entrega;

51. "Sistema de Transporte" significa o conjunto de gasodutos e instalações utilizados para movimentação de gás natural e que estão sob responsabilidade de empresa autorizada a exercer a atividade de transporte de gás natural;

DOCUMENTO APROVADO
LEGAL, COMPLIANCE & GOVERNANCE

52. “Take or Pay” significa o valor do compromisso mínimo de retirada do Gás da Compradora, na forma do item 4.1. O valor do Take or Pay será faturado na forma do item 6.3;

53. “Transação” significa cada negociação feita entre as Partes, envolvendo a compra e venda de gás natural com base neste Termos e Condições Gerais, que seja devidamente formalizado, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 3ª – TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO;

54. “Transportador” significa a empresa operadora do Sistema de Transporte, responsável pela movimentação do Gás entre os Pontos de Entrada e Pontos de Saída, que firma o Contrato de Transporte com o Carregador;

55. “Termos e Condições Gerais” ou “TCG” significa este Termos e Condições Gerais de compra e venda de gás natural, seus eventuais anexos e aditivos acordados pelas Partes;

56. “Tributos” significam todos e quaisquer tributos, impostos e adicionais de impostos (inclusive sobre renda, renda bruta, venda, uso, propriedade, valor agregado), taxas (incluindo documental, de licença e de registro), fundos orçamentários, empréstimos compulsórios, contribuições, retenção, ou qualquer outro encargo de natureza pecuniária, juntamente com penalidade, multa e sobretaxa, instituído em Lei e/ou devido e/ou cobrado por qualquer Autoridade Competente;

57. “Valor de Indenização da Resolução (VIR)” significa a indenização pela resolução antecipada do Termos e Condições Gerais, definida conforme item 19.1.

TCG padrão Compagas Logo - RevSATURNO 15-06 chancelada (1).pdf

[redacted]

Assinaturas

Brian Sigaud Pease
[redacted]
Assinou em 24 ago 2026 às 17:37:55

Eudis Furtado
Assinou em 26 ago 2026 às 18:25:32

Leonardo da Silva Bento
[redacted]
Assinou em 24 ago 2026 às 18:18:12

Guilherme Pereira Bedene
[redacted]
Assinou como testemunha em 24 ago 2026 às 18:21:18

Luciano Kulka Ribas
[redacted]
Assinou em 27 ago 2026 às 14:38:28

Log

24 ago 2026, 17:31:24	Operador com email daniele.lara@compagas.com.br [redacted] criou este documento [redacted] Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2026 (17:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 ago 2026, 17:37:00	Operador com email daniele.lara@compagas.com.br [redacted] adicionou à Lista de Assinatura: brian.pease@saturnotrading.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Brian Sigaud Pease e [redacted]

24 ago 2026, 17:37:00 Operador com email daniele.lara@compagas.com.br [redacted] adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.bento@saturnotrading.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo da Silva Bento [redacted].

24 ago 2026, 17:37:01 Operador com email daniele.lara@compagas.com.br [redacted] adicionou à Lista de Assinatura: eudis.furtado@compagas.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eudis Furtado.

24 ago 2026, 17:37:01 Operador com email daniele.lara@compagas.com.br [redacted] adicionou à Lista de Assinatura: luciano.ribas@compagas.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciano Kulka Ribas e [redacted].

24 ago 2026, 17:37:01 Operador com email daniele.lara@compagas.com.br [redacted] adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.bedene@compagas.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Pereira Bedene.

24 ago 2026, 17:37:55 Brian Sigaud Pease assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail brian.pease@saturnotrading.com.br. [redacted]. Componente de assinatura versão 1.1502.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

24 ago 2026, 18:18:12 Leonardo da Silva Bento assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo.bento@saturnotrading.com.br. [redacted] Componente de assinatura versão 1.1503.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

24 ago 2026, 18:21:18 Guilherme Pereira Bedene assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail guilherme.bedene@compagas.com.br. [redacted]. Componente de assinatura versão 1.1503.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

26 ago 2026, 18:25:32 Eudis Furtado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eudis.furtado@compagas.com.br. [redacted]. Componente de assinatura versão 1.1506.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

27 ago 2026, 14:38:28 Luciano Kulka Ribas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciano.ribas@compagas.com.br. [redacted]. Componente de assinatura versão 1.1507.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

27 ago 2026, 14:38:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [redacted].

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento [redacted], com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.